AVISO AO MERCADO

NOVO MERCADO
BOVESPA BRASIL

GVT (Holding) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado – CVM nº 02011-7 – CNPJ nº 03.420.904/0001-64 – NIRE 41300071331
Rua Lourenço Pinto, 299, 4º andar, CEP 80010-160, Curitiba-PR

CÓDIGO ISIN Nº BRGVTTACNOR8

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 53 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), GVT (Holding) S.A., na qualidade de emissora ("Companhia"), Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., na qualidade de instituição líder ("Coordenador Líder"), e Banco UBS Pactual S.A., na qualidade de coordenador ("UBS Pactual" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), vêm a público comunicar que, em 11 de dezembro de 2006, foi requerido perante à CVM o registro da oferta pública de distribuição primária de 52.000.000 (cinqüenta e dois milhões) de ações ordinárias, todas nominativas escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, a serem registradas para negociação no segmento especial de negociação de valores mobiliários da Bolsa de Valores de São Paulo ("Bovespa"), disciplinado pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bovespa ("Regulamento do Novo Mercado"), sob o código "GVTT3".

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A autorização para realização do aumento de capital da Companhia, mediante a emissão de ações ordinárias, com a possibilidade de emissão das Ações do Lote Suplementar (conforme definido abaixo) e das Ações Adicionais (conforme definido abaixo), a realização da Oferta (conforme definido abaixo) e a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Ações (conforme definido abaixo) foram aprovadas em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 12 de janeiro de 2007. O aumento de capital e a correspondente fixação do Preço por Ação (conforme definido abaixo) serão aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia antes da concessão do registro da Oferta pela CVM.

2. OFERTA

Serão ofertadas, por meio de oferta pública de distribuição primária, 52.000.000 (cinqüenta e dois milhões) de ações ordinárias, todas nominativas escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais) ("Ações"), em mercado de balcão não organizado, a ser realizada no Brasil, nos termos da Instrução CVM nº 400/03 e demais disposições legais aplicáveis, e, ainda, com esforços de colocação no exterior, nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na *Rule 144A* do *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("*Securities Act*"), editada pela *Securities and Exchange Commission* ("SEC") ("Regra 144A"), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act*, e, nos demais países (exceto nos Estados Unidos da América e no Brasil), em conformidade com o *Regulation S* do *Securities Act*, editado pela SEC ("Regulamento S"), por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central do Brasil ("Banco Central") e pela CVM ("Oferta").

3. AÇÕES DO LOTE SUPLEMENTAR E AÇÕES ADICIONAIS

3.1 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM n.º 400/03, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, até o montante de 7.800.000 (sete milhões e oitocentas mil) Ações suplementares ("Ações do Lote Suplementar"), conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Coordenador Líder no contrato de colocação das Ações ("Contrato de Colocação"), as quais serão destinadas exclusivamente a atender a eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Lote Suplementar"). O Coordenador Líder terá o direito exclusivo, por um período de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), de exercer a Opção de Lote Suplementar, após notificação à Companhia e ao UBS Pactual, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento da precificação da Oferta tenha sido tomada em comum acordo pelo Coordenador Líder e pelo UBS Pactual.

3.2 Sem prejuízo das Ações do Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400/03, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, até o montante de 10.400.000 (dez milhões e quatrocentas mil) Ações adicionais ("Ações Adicionais"), nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pela Companhia em comum acordo com os Coordenadores até a data de publicação do Anúncio de Início, inclusive.

4. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

4.1 As Ações garantem aos seus titulares os direitos, as vantagens e as restrições decorrentes da Lei nº 6.404/76, do Regulamento do Novo Mercado e do Estatuto Social da Companhia, dentre os quais:

I. direito de voto nas Assembléias Gerais da Companhia, sendo que cada Ação dará direito a um voto;

II. direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76;

III. em caso de alienação a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, direito de alienação de suas ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante (*tag along* de 100% (cem por cento) do preço);

IV. todos os demais direitos assegurados às Ações, nos termos previstos na Lei nº 6.404/76, no Regulamento do Novo Mercado e no Estatuto Social da Companhia; e

V. direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação (conforme definido abaixo), ainda que referentes a períodos anteriores à Data de Liquidação ou, no caso das Ações do Lote Suplementar, a partir da respectiva Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar (conforme definido abaixo), ainda que referentes a períodos anteriores à respectiva Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar.

5. PREÇO POR AÇÃO

O preço por Ação ("Preço por Ação") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais (conforme definido abaixo), a ser realizado pelos Coordenadores, conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03 ("Procedimento de *Bookbuilding*"). Nos termos do inciso III do parágrafo primeiro do artigo 170 da Lei nº 6.404/76, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promoverá a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações será aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, que reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas ordens de subscrição no contexto da Oferta. Os Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) que aderirem à Oferta não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação. No contexto da Oferta, estima-se que o Preço por Ação estará situado entre R$ 11,00 (onze reais) e R$ 16,00 (dezesseis reais), podendo, no entanto, ser fixado fora dessa faixa.

6. REGIME DE COLOCAÇÃO

6.1 Respeitadas a aprovação da Oferta pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel ("Anatel"), a publicação deste Aviso ao Mercado, a disponibilização do prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar"), a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos"), os Coordenadores realizarão a colocação, sem solidariedade, das Ações de acordo com os limites individuais indicados no Contrato de Colocação (exceto as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), em regime de garantia firme de liquidação, sem solidariedade, observado o disposto no Contrato de Colocação.

6.2 Os Coordenadores terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação pública das Ações (exceto pelas Ações do Lote Suplementar, que obedecerão ao disposto no item 3.1 acima) ("Prazo da Oferta").

6.3 Se, ao final do Prazo da Oferta, as Ações não tiverem sido totalmente liquidadas, cada um dos Coordenadores, individualmente e sem solidariedade entre eles, subscreverão, até o último dia do Prazo da Oferta, pelo Preço por Ação, de forma proporcional e até o limite individual de cada Coordenador, conforme indicado no Contrato de Colocação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) a quantidade de Ações indicada no Contrato de Colocação (exceto as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais); e (ii) a quantidade de Ações efetivamente liquidada pelos investidores que as subscreveram.

6.4 Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM nº 400/03, caso os Coordenadores eventualmente venham a subscrever Ações nos termos do item 6.3 acima e tenham interesse em vender tais Ações antes da publicação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), o preço de venda de tais Ações será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que o disposto neste item 6.4 não se aplica às vendas realizadas em decorrência das atividades de estabilização a que se refere o item 9 abaixo.

7. PÚBLICO-ALVO

7.1 Observado o disposto no item 8 abaixo, os Coordenadores efetuarão a Oferta junto a (i) investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes e domiciliados no Brasil, inclusive clubes de investimento registrados na Bovespa que não sejam considerados Investidores Institucionais e que venham a realizar Pedido de Reserva (conforme definido abaixo) ("Investidores Não Institucionais"); e (ii) investidores institucionais, incluindo fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na Bovespa, seguradoras, sociedades de previdência complementar e capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência privada e pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na Bovespa relativamente a ordens específicas que excederem o limite máximo de investimento para Investidores Não Institucionais previstos no inciso I do item 8.3 abaixo ("Investidores Institucionais Locais").

7.1.1 Os Coordenadores poderão efetuar a Oferta de acordo com o disposto no Contrato de Colocação, por si e/ou por meio (i) das demais instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que venham a participar da Oferta e realizem esforços de venda das Ações junto a Investidores Não Institucionais e/ou junto a Investidores Institucionais, e que não sejam consideradas Participantes Especiais (conforme definido abaixo) ("Coordenadores Contratados"); e/ou (ii) das corretoras membros da Bovespa e outras instituições financeiras que não sejam corretoras membros da Bovespa, subcontratadas pelos Coordenadores para efetuar exclusivamente esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não Institucionais ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores e os Coordenadores Contratados, "Instituições Participantes da Oferta").

7.2 Credit Suisse Securities (USA) LLC, UBS Securities LLC, ABN AMRO Inc. e J.P. Morgan Securities, Inc. ("Agentes de Colocação Internacional") realizarão, ainda, esforços de colocação das Ações no exterior, nos Estados Unidos da América para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na Regra 144A, em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act*, e, nos demais países (exceto nos Estados Unidos da América e no Brasil), em conformidade com o Regulamento S, nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, sendo que tais investidores deverão subscrever as Ações nos termos da Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Investidores Institucionais Estrangeiros" e, em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, "Investidores Institucionais").

8. PROCEDIMENTO DA OFERTA

8.1 Após a aprovação da Oferta pela Anatel, a publicação deste Aviso ao Mercado, a disponibilização do Prospecto Preliminar, a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, as Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Ações, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM nº 400/03, e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, uma oferta realizada junto aos Investidores Não Institucionais ("Oferta de Varejo") e uma oferta realizada junto aos Investidores Institucionais ("Oferta Institucional"), sendo que a Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenadores e pelos Coordenadores Contratados.

8.2 O plano de distribuição das Ações, organizado pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400/03, com a expressa anuência da Companhia, leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, observado, entretanto, que os Coordenadores deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e eqüitativo aos investidores e realizar os melhores esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado.

8.3 No contexto da Oferta de Varejo, e a critério dos Coordenadores, o montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Ações, não computadas as Ações do Lote Suplementar ou as Ações Adicionais, será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva de acordo com as condições ali previstas e o seguinte procedimento:

I. durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo) ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), conforme o caso, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta deverá realizar pedido de reserva de Ações, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos incisos IX e X abaixo, mediante preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva") junto a uma única Instituição Participante da Oferta, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observados o valor mínimo de investimento de R$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não Institucional, sendo que tais Investidores Não Institucionais poderão estipular, no Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta corrente ou de conta de investimento nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, e as informações constantes do Prospecto Preliminar, e que verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta de investimento nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva;

II. os Investidores Não Institucionais deverão realizar seus Pedidos de Reserva no período de 5 de fevereiro de 2007 a 13 de fevereiro de 2007 ("Período de Reserva"), sendo que os Investidores Não Institucionais que sejam (a) administradores da Companhia; (b) controladores ou administradores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta ou dos Agentes de Colocação Internacional; (c) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (d) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nas alíneas (a), (b) ou (c) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada e realizar seus Pedidos de Reserva exclusivamente no dia 5 de fevereiro de 2007 ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas");

III. caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Ações (excluídas as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, de Ações junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto pela colocação de Ações junto aos Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas que tenham realizado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;

IV. caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas aos Investidores Não Institucionais, não haverá Rateio (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva e as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores Institucionais;

V. caso o total de Pedidos de Reserva exceda o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo, será realizado rateio entre os Investidores Não Institucionais, sendo que (a) até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo entre os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedido de Reserva nos termos do inciso I acima, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva; e (b) uma vez atendido o critério descrito na alínea (a) acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores Não Institucionais, desconsiderando-se as frações de Ações ("Rateio"). Opcionalmente, a critério dos Coordenadores, a quantidade de Ações destinada à Oferta de Varejo poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de Rateio;

VI. até as 16:00 horas do 1º (primeiro) dia útil subseqüente à data de publicação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor Não Institucional pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocada (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio) e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;

VII. até as 10:30 horas da Data de Liquidação, cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, do valor indicado no inciso VI acima junto à Instituição Participante da Oferta em que realizou seu respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado;

VIII. na Data de Liquidação, a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o Pedido de Reserva entregará as Ações alocadas ao respectivo Investidor Não Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que efetuado o pagamento previsto no inciso VII acima;

IX. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM nº 400/03; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM nº 400/03, o Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o Pedido de Reserva (i) até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subseqüente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subseqüente à data em que foi comunicada por escrito a suspensão ou modificação da Oferta, no caso das alíneas (b) e (c) acima. Caso o Investidor Não Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VII acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira ("CPMF"), no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de desistência da Oferta; e

X. caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de resilição do Contrato de Colocação, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta comunicará ao Investidor Não Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VII acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da CPMF, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

8.4 As Ações destinadas à Oferta de Varejo que não tiverem sido alocadas serão destinadas à Oferta Institucional, juntamente com as demais Ações, de acordo com o seguinte procedimento:

I. os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, inexistindo pedidos de reserva ou limites máximos de investimento;

II. caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Ações (excluídas as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores ou pelos Coordenadores Contratados, de Ações junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas;

III. caso as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de *Bookbuilding* excedam o total de Ações remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, a seu exclusivo critério, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional;

IV. até as 16:00 horas do 1º (primeiro) dia útil subseqüente à data de publicação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocada e o valor do respectivo investimento; e

V. a entrega das Ações alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocada, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação.

8.5 A subscrição das Ações será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição, cujo modelo final tenha sido apresentado à CVM.

9. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

O Coordenador Líder, por meio de Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, poderá, a seu exclusivo critério, realizar atividades de estabilização do preço das Ações pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, do dia útil subseqüente à data de publicação do Anúncio de Início ("Período de Estabilização"), por meio de operações de compra e venda de Ações, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no "Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão de GVT (Holding) S.A." ("Contrato de Estabilização"), que será previamente aprovado pela Bovespa e pela CVM, nos termos do parágrafo 3º do artigo 23 da Instrução CVM nº 400/03. Caso a atividade de estabilização venha a ser realizada, o Coordenador Líder celebrará um contrato de empréstimo, previamente aprovado pela Bovespa e pela CVM, por meio do qual uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas titulares de ações de emissão da Companhia se comprometem a emprestar ao Coordenador Líder, pelo Período de Estabilização, a quantidade de ações objeto da estabilização, as quais devem ser depositadas em uma conta especial de custódia junto à CBLC.

10. LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada até o último dia útil do Prazo da Oferta ("Data de Liquidação"), de acordo os procedimentos previstos no Contrato de Colocação. A liquidação física e financeira das Ações do Lote Suplementar deverá ser realizada até o 3º (terceiro) dia útil contado da data do respectivo exercício da Opção de Lote Suplementar ("Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar"), de acordo com o disposto no Contrato de Colocação.

INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

A Companhia aderiu ao Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da Bovespa disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa a serem observadas pela Companhia, que são mais rigorosas que aquelas estabelecidas na Lei nº 6.404/76. Para maiores informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar.

INSTITUIÇÃO ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Ações é o Banco Itaú S.A.

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

Nº	Evento	Data de Realização/ Data Prevista(1)
1.	Reunião do Conselho de Administração da Companhia para aprovar a Oferta e o aumento de capital	12.01.2007
2.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipos dos Participantes Especiais) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início das apresentações para potenciais investidores Início do Procedimento de *Bookbuilding*	29.01.2007 29.01.2007 29.01.2007 29.01.2007
3.	Publicação do Aviso ao Mercado (com logotipos dos Participantes Especiais) Início do Período de Reserva	05.02.2007 05.02.2007
4.	Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	05.02.2007
5.	Encerramento do Período de Reserva	13.02.2007
6.	Encerramento das apresentações para potenciais investidores Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* Fixação do Preço por Ação Reunião do Conselho de Administração da Companhia para fixar o Preço por Ação Assinatura do Contrato de Colocação e de outros contratos relacionados à Oferta Início do Prazo para Exercício da Opção de Lote Suplementar	14.02.2007 14.02.2007 14.02.2007 14.02.2007 14.02.2007 14.02.2007
7.	Registro da Oferta Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	15.02.2007 15.02.2007 15.02.2007
8.	Início da negociação das Ações na Bovespa	16.02.2007
9.	Data de Liquidação	22.02.2007
10.	Encerramento do prazo para exercício da Opção de Lote Suplementar	19.03.2007
11.	Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar	22.03.2007
12.	Publicação do Anúncio de Encerramento	26.03.2007

(1) Essas datas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e dos Coordenadores.

PROSPECTO PRELIMINAR

É recomendado aos investidores, antes da tomada de qualquer decisão de investimento, a leitura do Prospecto Preliminar.

O Prospecto Preliminar estará disponível, a partir da data de publicação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores: **Companhia – GVT (Holding) S.A.**, Rua Lourenço Pinto, 299, 4º andar, CEP 80010-160, Curitiba-PR (www.gvt.com.br); **Coordenador Líder – Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.**, Av. Brig. Faria Lima, 3064, 12º, 13º e 14º andares -parte, CEP 01451-000, São Paulo-SP (http://br.credit-suisse.com/ofertas); **Coordenador – Banco UBS Pactual S.A.**, Av. Brig. Faria Lima, 3729, 10º andar, **CEP 04538-905,** São Paulo-SP (www.ubs.com/ubspactual); **Coordenadores Contratados – Banco ABN AMRO Real S.A.**, Av. Paulista, 1374, 14º andar, CEP 01310-916, São Paulo-SP (www.bancoreal.com.br/ofertaspublicas); **BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento**, Av. Brig. Faria Lima, 3729, 8º andar, CEP 04538-133, São Paulo-SP (www.besinvestimento.com.br); **Banco J.P. Morgan S.A.**, Av. Brig. Faria Lima, 3729, 13º andar, CEP 04538-905, São Paulo-SP (http://www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/investbk/brasil/prospecto/gvt); **Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários**, Av. Brig. Faria Lima, 3064, 13º e 14º andares - parte, CEP 01451-000, São Paulo-SP (http://br.credit-suisse.com/ofertas); **Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC**, Rua XV de Novembro 275, CEP 01013-001, São Paulo-SP (www.cblc.com.br); **Bolsa de Valores de São Paulo – Bovespa**, Rua XV de Novembro 275, CEP 01013-001, São Paulo-SP (www.bovespa.com.br); e **Comissão de Valores Mobiliários – CVM**, Rua Sete de Setembro 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro-RJ, e Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo-SP (www.cvm.gov.br).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Companhia e os Coordenadores realizarão apresentações aos investidores (*road show*) em São Paulo e no Rio de Janeiro, no período entre a data de publicação deste Aviso ao Mercado e a data em que for fixado o Preço por Ação.

Os Investidores Não Institucionais interessados poderão efetuar Pedido de Reserva junto às dependências:

- dos Coordenadores, nos endereços acima mencionados;
- dos Coordenadores Contratados participantes da Oferta de Varejo, nos endereços acima mencionados; e
- dos Participantes Especiais credenciados junto à CBLC para participar da Oferta.

Maiores informações sobre a Oferta, incluindo o procedimento de reserva, poderão ser obtidas com os Coordenadores e com os Coordenadores Contratados, nos endereços e páginas da rede mundial de computadores acima mencionados e, no caso de Investidores Não Institucionais, também com os Participantes Especiais. Informações adicionais sobre os Participantes Especiais poderão ser obtidas na página da rede mundial de computadores da CBLC (www.cblc.com.br). Ademais, maiores informações sobre a Oferta poderão ser obtidas junto à CVM nos endereços e página da rede mundial de computadores acima mencionados.

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de subscrição ou venda das Ações nos Estados Unidos da América. As Ações não poderão ser ofertadas, subscritas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia não pretende registrar a Oferta nos Estados Unidos da América.

Este Aviso ao Mercado será republicado em 5 de fevereiro de 2007, data do início do Período de Reserva, com o objetivo de apresentar uma relação completa dos Participantes Especiais.

O investimento em ações representa um investimento de risco, posto que é um investimento em renda variável e, assim, investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há nenhuma classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de investir nas Ações.

Nos termos da Instrução CVM nº 400/03, os Coordenadores e a Companhia solicitaram o registro da Oferta junto à CVM, estando a Oferta sujeita à prévia aprovação da CVM.

O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

Os Coordenadores recomendam fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.

ANBID

"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

Coordenador Líder

CREDIT SUISSE

Coordenador

UBS Pactual

Coordenadores Contratados

BANCO REAL
ABN AMRO

ESPÍRITO SANTO
Investment

JPMorgan

www.gvt.com.br

underwriting.com.br